



**LEI N.º 8.979, DE 26 DE JUNHO DE 2018**

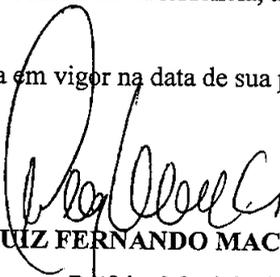
Veda deposição de restos de poda de árvore em via ou passeio público.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ**, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 05 de junho de 2018, **PROMULGA** a seguinte Lei:-

**Art. 1º.** É vedada a deposição, em via ou passeio público, de galhos e outros resíduos de poda de árvore, inclusive quando contratada ou autorizada pelo Poder Público.

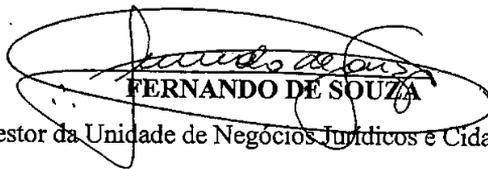
**Art. 2º.** O descumprimento desta lei implica multa no valor de 10 (dez) Unidades Fiscais do Município-UFMs, dobrada na reincidência, aplicável ao executor do serviço.

**Art. 3º.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.



**LUÍZ FERNANDO MACHADO**  
Prefeito Municipal

Publicada na Imprensa Oficial do Município e registrada na Unidade de Gestão de Negócios Jurídicos e Cidadania da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos vinte e seis dias do mês de junho de dois mil e dezoito.



**FERNANDO DE SOUZA**

Gestor da Unidade de Negócios Jurídicos e Cidadania –  
Secretário Municipal